



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Departamento de Administração e Planejamento

TERMO DE CONTRATO (LEI Nº 14.133/21)
SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Contrato nº 04/2026
Processo eletrônico nº 23753.000434/2026-40
Dispensa de Licitação nº 37/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA INVOLÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS TANGARÁ DA SERRA, com sede na Rua José de Oliveira (28), nº 980-N, Jardim Horizonte, CEP: 78302-116, na cidade de Tangará da Serra/Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0018-07, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **Francisco Américo da Silva**, nomeado pela Portaria nº 88/SRDA/GAB/RTR, de 09 janeiro de 2026, publicada no DOU de 12/01/2026, portador da matrícula funcional nº 1748959, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INVOLÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, com sede na Rua Alziro Zarur, nº 130-W, Jardim Acácia, na cidade de Tangará da Serra/Estado de Mato Grosso, CEP: 78.070-385, inscrita no CNPJ sob o nº 04.948.213/0001-09, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Claudiomir Meurer**, na qualidade de procurador, conforme Procuração Pública apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 23753.000099.2026-80 e em observância às disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação n.º 37/2026, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e monitoramento eletrônico remoto, com sistema de alarme, videomonitoramento e pronta resposta, nas dependências do IFMT – Campus Tangará da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Eletrônica 24 horas diuturnas.	23868	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá da demonstração, no processo, da natureza continuada dos serviços, da regularidade da execução, da manutenção do interesse e da vantajosidade para a Administração, da concordância do CONTRATADO, da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimento legal.

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação, que, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo.

2.4. Nas prorrogações, deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE aquelas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que o integra para todos os fins, especialmente acompanhar e fiscalizar a execução contratual, receber o objeto, efetuar os pagamentos devidos, notificar o CONTRATADO sobre irregularidades e adotar providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. O CONTRATANTE deverá abster-se de praticar atos de ingerência na organização interna do CONTRATADO ou de estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados ou prepostos.

8.3. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto e mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para sua habilitação.

9.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com as especificações, parâmetros, rotinas, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, fornecendo e mantendo os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

9.3. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados, reparar ou corrigir falhas de sua responsabilidade e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade dos serviços.

9.4. O CONTRATADO responderá pelos vícios, danos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável e do Termo de Referência.

9.5. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual e observar as normas de segurança, proteção de dados e demais regras internas aplicáveis.

9.6. O CONTRATADO deverá realizar a manutenção e a assistência técnica dos equipamentos integrantes do sistema de vigilância e monitoramento eletrônico, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Quando do encerramento do contrato, o CONTRATADO deverá promover a transição necessária à continuidade dos serviços, fornecendo as informações, registros, configurações e demais elementos de titularidade do CONTRATANTE necessários à adequada transição, observadas as regras de segurança da informação, proteção de dados e os direitos da CONTRATADA sobre soluções e tecnologias próprias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais e demais informações a que tenham acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e observando os princípios e deveres previstos na legislação.

10.2. É vedado o compartilhamento, utilização, reprodução, extração, armazenamento ou divulgação dos dados e imagens para finalidade diversa da execução contratual, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE ou exigido por lei ou autoridade competente.

10.3. O acesso às imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, especialmente à verificação de ocorrências relacionadas ao sistema de segurança e monitoramento.

10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger imagens, registros e demais dados acessados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

10.5. O CONTRATADO permanecerá responsável pela observância das obrigações de proteção de dados por seus empregados, prepostos, suboperadores e subcontratados, quando houver, e deverá atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas à comprovação do cumprimento da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto pelo término do prazo de vigência ou poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nos contratos de serviços contínuos, a extinção antecipada por ausência de créditos orçamentários ou por perda de vantagem para a Administração observará as condições e os prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A extinção será formalizada e instruída com os registros necessários à apuração das obrigações cumpridas, dos pagamentos devidos, das multas, indenizações e demais consequências decorrentes da execução contratual.

13.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro nem o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, observada a legislação aplicável.

13.5. As demais regras sobre extinção contratual são aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) **Gestão/Unidade:** 26414/155094;

II) **Fonte de recursos:** 1000000000;

III) **Programa de trabalho:** 231674;

IV) **Elemento de despesa:** 339039-77;

V) **Plano interno:** L20RLP0101N;

VI) **Nota de Empenho:** 2026NE000069.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tangará da Serra-MT, 21 de agosto de 2026

Francisco Américo da Silva

Diretor Geral

IFMT campus Tangará da Serra

Portaria nº 88/SRDA/GAB/RTR, de 9 de janeiro de 2026, DOU 12/01/2026

Claudiomir Meurer

Representante Legal

Inviolável Tangará Serviços de Monitoramento Ltda

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Americo da Silva, Diretor Geral - CD0002 - TGA-DG**, em 21/08/2026 13:59:41.
- **Claudiomir Meurer, ***.716.779-**- Usuário Externo**, em 21/08/2026 16:31:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1082456

Código de Autenticação: 0cfd05f780



Rua José de Oliveira (28), 980 N, Jardim Horizonte, TANGARA DA SERRA / MT, CEP 78302-116